



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.933 DE 04 DE JULHO DE 2012**

Acrescenta o § 3º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o § 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município.

**Art. 2º** A redação do artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os motoristas que estiverem em efetivo exercício de suas funções e devidamente lotados junto ao Conselho Tutelar de Pelotas, farão jus ao recebimento de adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre a sua remuneração, a título de risco de vida, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado  
Chefe de Gabinete